LEI Nº 1.857

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Casa da Amizade de Divinópolis, o lote cento e quarenta (140), da quadra vinte e nove (29), da zona vinte e sete (27) com frente para rua do chumbo e área de seiscentos metros quadrados (600m²).

Art. 2º - O terreno doado destina-se a sede da donatária.

Art. 3º - O imóvel reverterá ao patrimônio municipal se não for iniciada a construção no prazo de dois anos a contar da escritura.

Art. 4º - As despesas com impostos, taxas e emolumentos de escritura e registro correrão por conta da Prefeitura.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 09 de dezembro de 1.982

Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal PARTICIPAÇÃO
Nº 89 de 22/12/82